



| | |
|-------------------|---------------|
| REGISTRADO | |
| N.º | 2217 Ano 2013 |
| Livro | 05 Fl. 19 |

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 037.5246-85/2011 celebrado com o MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e com contrapartida do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Rua A, n.º 850, Bairro Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Afonso Vieira Leonel, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 072/13, Tomada de Preços n.º 01/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A fiscalização e o gerenciamento do Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN, à qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o Supervisor de Sinalização Vertical Julio da Conceição Teixeira, matrícula 375, CREA 96.913/D. O projeto básico composto pelas especificações técnicas em anexo tem como responsável o Gerente de Sinalização Cláudio Britto Silveira, matrícula 075, CREA 45.268/D. Os Projetos de Sinalização Indicativa Turística tem como responsável a Gerente de Projetos Patrícia Maria Silva Moreira, matrícula 237, CREA 34.085/D.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais.

2.2 – Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global e pagamento por medição mensal.

2.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Projeto Área Central – Corredor 10 – Anexo II, Projeto Av. Raja Gabáglia – Corredor 11 – Anexo III, Projeto Av. Barão Homem de Melo – Corredor 12 – Anexo IV, Especificações Técnicas – Sinalização Estatigráfica Vertical – Anexo V, Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI – Anexo VI, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XIII do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados das seguintes dotações orçamentárias:

2905.26.452.060.2.837.339039-0300

2905.26.452.060.2.837.449051-0400

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 396.448,16 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada autuada no processo.





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

4.2 - O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os valores contratados.

4.3 - No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 - Possuir instalações, equipe e equipamentos adequados para prestação dos serviços, com escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.2 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 - Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

7.4 - Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados, na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

7.6 - Cumprir sistematicamente a data e o horário estipulados pela Contratante.

7.7 - Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, conforme Projeto Básico - Anexo I, Projeto Área Central - Corredor 10 - Anexo II, Projeto Av. Raja Gabaglia - Corredor 11 - Anexo III, Projeto Av. Barão Homem de Melo - Corredor 12 - Anexo IV, Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical - Anexo V e Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI - Anexo VI do edital supracitado, devendo substituí-lo quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.8 - Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, não sendo permitida qualquer implantação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.9 - Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo aos dispositivos constantes no Projeto Área Central - Corredor 10 - Anexo II, Projeto Av. Raja Gabaglia - Corredor 11 - Anexo III, Projeto Av. Barão Homem de Melo - Corredor 12 - Anexo IV e Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical - Anexo V, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante, inclusive as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas - Anexo XIII do edital retromencionado.





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

7.10 – Utilizar material de primeira qualidade, com Laudo de Atendimento aos Requisitos das Especificações Técnicas - Sinalização Estatigráfica Vertical – Anexo V do edital em epígrafe, emitido por Laboratório Credenciado por Lote de Materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, por conta da Contratada.

7.10.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

7.10.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante, além de penalidades previstas no Contrato.

7.11 – Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

7.12 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.13 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.14 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.15 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as a seguir relacionadas:

7.15.1 – Exigir o uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.15.2 – Fazer o uso do talão de "Estacionamento Rotativo" nas áreas destinadas a este sistema.

7.15.3 – Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as Portarias publicadas pela Contratante.

7.15.4 – Fazer utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. Utilizar, em todos os veículos de utilização noturna, iluminação de segurança visível pela frente ou por trás. O não cumprimento implicará no embargo da obra e a Contratada estará sujeita a multa.

7.16 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.16.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa prevista neste Contrato.

7.17 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.18 – Não caucionar ou utilizar o Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.19 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

7.20 – Fazer com que seus funcionários usem uniformes em bom estado de conservação, com a indicação visual de "A serviço da BHTRANS".





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

7.21 - Apresentar, na data de assinatura do Contrato, um responsável técnico com curso superior ou médio, devidamente registrado no órgão de classe (Sistema CREA / CONFEA) compatível com as exigências do objeto, o qual será o responsável pelas implantações dos projetos viários e pelos contatos técnicos com a Contratante.

7.22 - Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento administrativo deste Contrato.

7.23 - Entregar em local previamente designado pela fiscalização todo o material (placas, abraçadeiras, suportes, etc.) removido do sistema viário pela Contratada por causa da execução dos serviços solicitados, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.24 - Transportar os funcionários obedecendo às resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução nº 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar.

7.25 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 - Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 - Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 - Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário.

8.5 - No curso da execução dos serviços caberá a Contratante, através da GESIN - Gerência de Sinalização, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante, e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6 - Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.6.1 - Define-se por "Caso Fortuito ou de Força Maior", todos os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, atribuídos às forças da natureza e/ou atos do poder público que determinem a impossibilidade objetiva do cumprimento normal das obrigações assumidas.

8.6.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte da existência de "Caso Fortuito ou de Força Maior", apresentando as necessárias comprovações.

8.6.3 - A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.6.4 - Nas hipóteses de que o "Caso Fortuito ou de Força Maior" for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

8.6.5 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.3 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.4 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.5 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.6 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.7 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.8 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.9 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.10 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.11 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.12 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.13 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de





Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 19.822,41 (dezenove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

[Handwritten signature]



Contrato da prestação de Serviços de implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013.

Afonso Maria Leonel
Procurador

Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos -
SMSU
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

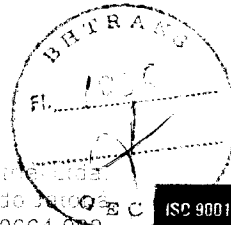
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: Diretor de Administração - BHTRANS





SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda
 Rua "A", 850 - Distrito Industrial Sudoeste Integrado do Barreiro
 Belo Horizonte - Minas Gerais - 30664-002
 www.sitran.com.br - sitran@sitran.com.br
 Tel. 31 3389 3900 - Fax 31 3389 3939



003

ISC 9001

BUREAU VERITAS
 Certification

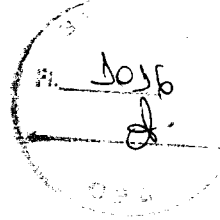


ANEXO XII
 PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA
 BELO HORIZONTE

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANTID. | PREÇO (R\$) | |
|---------------------------|---|-------|----------|--------------|-----------------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Fornecimento de placas em chapa de alumínio liga 5052 H38, espessura de 1,50 mm, incluindo todos os dispositivos necessários à sua fixação. | *** | *** | *** | *** |
| 1.1 | Placas com fundo, letras, símbolos e tarjas em película refletiva - Tipo A, exceto a cor preta que deverá ser impressa em película não refletiva | *** | *** | *** | *** |
| 1.1.1 | Placas moduladas | m² | 406,44 | R\$ 420,00 | R\$ 170.704,80 |
| 2 | Suportes | *** | *** | *** | *** |
| 2.1 | Fornecimento de conjunto de suporte com braço projetado, em aço carbono galvanizado de seção circular com costura e pontas lisas. | *** | *** | *** | *** |
| 2.1.1 | Suporte diâm. 4" / braço projetado diâmetro 3" | U | 67 | R\$ 1.280,75 | R\$ 85.810,25 |
| 2.1.2 | Suporte diâm. 5" / braço projetado diâmetro 4" | U | 13 | R\$ 1.442,15 | R\$ 18.747,95 |
| | Serviços gerais | *** | *** | *** | *** |
| 3.1 | Implantação de placa incluindo todo o material necessário à sua execução. | *** | *** | *** | *** |
| 3.1.1 | Em braço projetado ou pórtico composto interligado. | *** | *** | *** | *** |
| 3.1.1.1 | Placa com área igual ou superior a 1,0 m² | U | 83 | R\$ 56,19 | R\$ 4.663,77 |
| 3.2 | Remoção de placa | *** | *** | *** | *** |
| 3.2.1 | Em braço projetado ou pórtico composto interligado. | U | 2 | R\$ 46,19 | R\$ 92,38 |
| 3.3 | Implantação do conjunto suporte com braço projetado simples incluindo todo material necessário à sua instalação, incluindo base de concreto, bem como a fixação da(s) transversina(s) e abraçadeira(s). | U | 80 | R\$ 367,60 | R\$ 29.408,00 |
| 3.4 | Remoção de suporte simples e placa(s) se houver, incluindo todo equipamento e material necessário à sua execução bem como recomposição do local. | *** | *** | *** | *** |
| 3.4.1 | Diâmetro 3" | U | 1 | R\$ 56,19 | R\$ 56,19 |
| PREÇO GLOBAL S/BDI | | | | | R\$ 309.483,34 |
| | | | | BDI | 28,10% |
| PREÇO GLOBAL C/BDI | | | | | R\$ 396.448,16 |



Preço Global C/ BDI (por extenso): Trezentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver alínea "c" do subitem 4.1.1 do Edital)

Obs.: * O Licitante deverá preencher apenas os valores unitários e o percentual BDI em verde.

** Conforme alínea "c", "d" e "e" do subitem 6.3.10 e alínea "b" do subitem 6.3.10.1 do Edital será desclassificada a proposta que:

- c) apresentar preço global superior ao informado no subitem 6.3.2 deste Edital;
- d) não esteja acompanhada da Planilha de Composição do BDI;
- e) apresentar o BDI com percentagem acima de 20% (vinte por cento) do BDI estimado no Anexo VI - Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI;
- b) o valor unitário esteja acima de 20% (vinte por cento) do unitário estimado no Anexo VI - Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI.

Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Tomada de Preços n.º 01/2013 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local e Data: Belo Horizonte/MG, 12 de ABRIL de 2013.

Identificação da Empresa LICITANTE: SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda - CNPJ: 16.502.551/0001-93 - ENDEREÇO: Rua "A", nº 850, CDI Jatobá (Barreiro), CEP: 30.664-002, Belo Horizonte/MG

Identificação do Representante Legal: Cleyson Alexandre Alves - Gerente Comercial (Procurador) - RG: MG-4.392.381-SSP/MG - CPF: 801.362.066-20

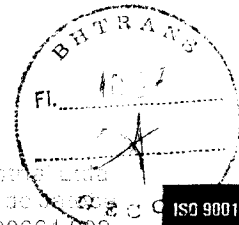
Assinatura do Representante Legal:

SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda
 Cleyson Alexandre Alves - Procurador
 RG: MG-4.392.381-SSP/MG
 CPF: 801.362.066-20





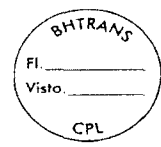
Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda
 Rua A, 850 - Distrito Industrial Sécio Integrado do Sítio 800
 Belo Horizonte - Minas Gerais - 30664-002
 www.sitran.com.br - sitran@sitran.com.br
 Tel. 31 3389 3900 - Fax 31 3389 3939



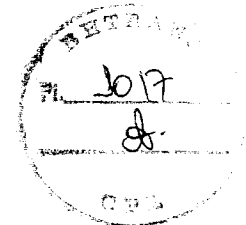
004



**ANEXO XII
 COMPOSIÇÃO DO BDI**



**PREFEITURA
 BELO HORIZONTE**



| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | % |
|----------------|---|---------------|
| GRUPO A | DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS | |
| A-1 | Administração central | 5,75 |
| A-2 | Despesas financeiras | 1,20 |
| A-3 | Riscos e imprevistos | 0,90 |
| A-4 | Garantia | 0,20 |
| | Total grupo A | 8,05 |
| GRUPO B | LUCRO | |
| B-1 | Lucro bruto | 10,00 |
| | Total grupo B | 10,00 |
| GRUPO C | IMPOSTOS | |
| C-1 | PIS | 0,65 |
| C-2 | COFINS | 3,00 |
| C-3 | ISSQN | 2,00 |
| | Total grupo C | 5,65 |
| | TOTAL DO BDI | 28,10% |

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)

$$BDI = \{ [(1 + A / 100) / (1 - (B / 100 + C / 100))] - 1 \} \times 100 =$$

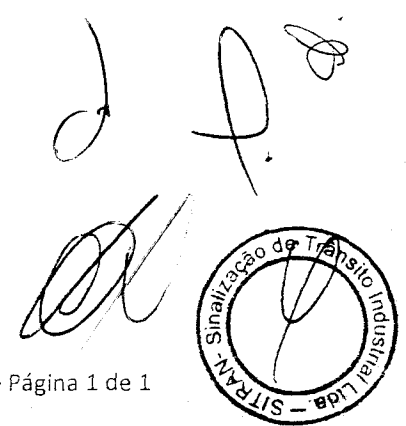
Local e Data: Belo Horizonte/MG, 12 de ABRIL de 2013.

Identificação da Empresa LICITANTE: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 16.502.551/0001-93 - ENDEREÇO: Rua "A", nº 850, CDI Jatobá (Barreiro), CEP: 30.664-002, Belo Horizonte/MG

Identificação do Representante Legal: Cleyson Alexandre Alves - Gerente Comercial (Procurador) - RG: MG-4.392.381-SSP/MG - CPF: 801.362.066-20

Assinatura do Representante Legal: _____

SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda
 Cleyson Alexandre Alves - Procurador
 RG: MG-4.392.381/SSP/MG
 CPF: 801.362.066-20





ANEXO I TABELA CONTENDO OS TRECHOS SOLICITADOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM DUTOS SUBTERRÂNEOS EM LOGRADOURO PÚBLICO

| Edital Imprensa subformulário | | | | | | |
|-------------------------------|------------------|--------|---------------------|--------|--------------------------|--------|
| Bairro | Logradouro | Código | Início | Código | Término | Código |
| Quinta Seção Urbana | Afonso Pena, Av. | 001259 | Gonçalves Dias, Rua | 031513 | Rio Grande do Norte, Rua | 058731 |

ANEXO II NOTA INFORMATIVA DA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O Requerente Intelig Telecomunicações Ltda. vem, por meio desta Nota Informativa, declarar que tomou conhecimento de todo o inteiro teor do Edital de Chamamento Público SMARU 014/2013 e que concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital.

Isto posto vem, ainda, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26 do Decreto 14.060/10, a fim de apurar a existência de outros interessados na realização de Obras em Redes Subterrâneas e Instalação de Mobiliário Urbano Subterrâneo, em logradouro público, informar que a PBH promoverá o credenciamento dos Interessados nos termos, condições e prazos dispostos no Edital de Chamamento Público SMARU 014/2013.

Vem, também, esclarecer que ficam proibidos novos Chamamentos Públicos, bem como novas intervenções nos trechos descritos no Anexo I do referido Edital, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da conclusão das obras objeto do Edital de Chamamento Público SMARU 014/2013, nos termos do que determina o §2º do artigo 43-A da Lei 8.616/03.

ANEXO III FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

A Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana,

DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO

| DADOS CADASTRAIS | | | |
|------------------|--|---------|-----|
| NOME: | | | |
| Nº CNPJ: | | EMAIL: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CEP: | | CIDADE: | UF: |
| TELEFONES: | | | |

O Interessado _____, por meio de seu representante legal, _____, vem manifestar seu interesse em efetivar seu CREDENCIAMENTO perante essa Secretaria, para a realização de obras no local constante no Anexo I do Edital 014/2013, e espera deferimento.

Declara que em anexo segue o projeto das redes ou quadro dos trechos em que há interesse em realizar intervenções, conforme §4º do art. 26 do Decreto 14.060 de 06 de agosto de 2010.

Declara que satisfaz as exigências para CREDENCIAMENTO previstas no Edital e seus anexos. Declara que não se enquadra nas hipóteses de impedimento constantes em todo o item 12 do Edital 014/2013, supracitado.

Declara estar ciente de toda legislação em vigor e que tomou conhecimento de todo o inteiro teor do supracitado Edital, de seus anexos e das regras que o compõem.

Declara que concorda com todas as exigências e condições previstas no supracitado Edital e seus anexos. Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como que estarei sujeito a responder civil e criminalmente em caso de omissão e/ou fornecimento de informações inverídicas ou de descumprimento da Lei. Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA INSTITUIÇÃO.

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

Instruções:

- Comparecer à Central de Atendimento BH Resolve, MUNIDO DESTA ANEXO;
- Solicitar o serviço de anexação de documentos ao processo nº 01.057220/13-00 que contem o Edital SMARU 014/2013;

Os documentos a serem anexados são:

- Este ANEXO IV.
- Formulário de Caracterização da(s) Obra(s) em Logradouro(s) Público(s) constando dados cadastrais do órgão (concessionária, contratante e empreiteira responsável da obra(s) da pessoa física). Disponível em: www.pbh.gov.br/portal/de_informacoes_e_servicos/ alvará de obras em logradouros públicos / exigências do serviço/documentações;
- Dois cópias do projeto de implantação de obra devidamente assinado pelo RT;
- Cópia da ART da execução da obra devidamente quitada (constar o endereço da obra, dimensões - linear, m² ou unidade - código 2644);
- Cronograma físico de execução de obra devidamente assinado pelo RT;
- Levantamento fotográfico com fotos datadas antes da execução da(s) obra(s);
- Uma cópia em formato A4 e original das guias de arrecadação quitadas "Exame de projeto e emissão de alvará" e "Acompanhamento de obra em logradouro público". Ver www.pbh.gov.br/portal/de_informacoes_e_servicos/ alvará de obras em logradouros públicos / exigências do serviço/documentações;
- Cópia da planta com localização da obra. Acesse o link: <http://www.pbh.gov.br/mapas/leisuso/mapas.htm> para visualização do mapa da lei do uso e ocupação.

NÃO É PRECISO CONQUISTAR. É PRECISO PRESERVAR!

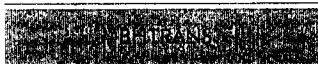
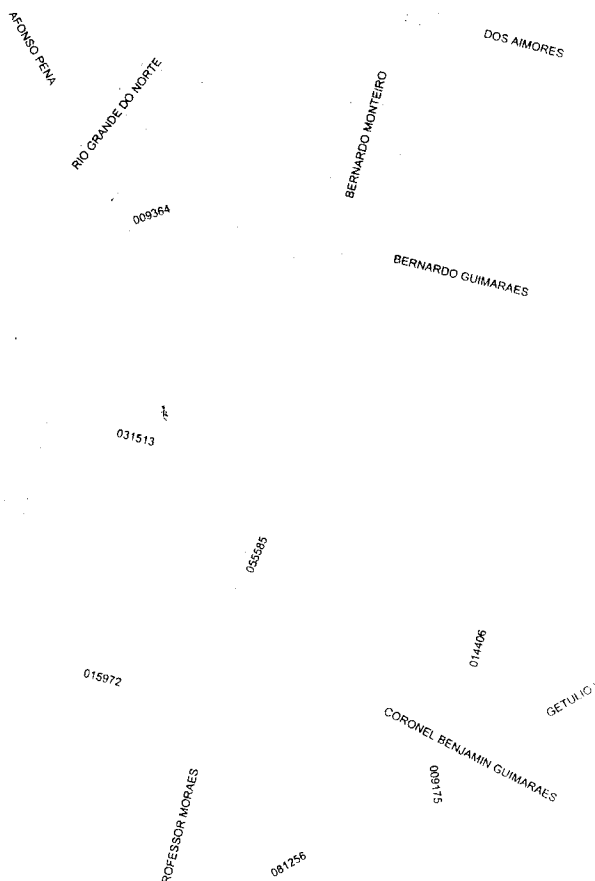
Cuide das obras e das melhorias realizadas em sua cidade:

- | | |
|--|--|
| 1. Não danifique as obras; | 3. Colabore e fiscalize; |
| 2. Preserve a vegetação e não faça cortes inadequados nos barrancos; | 4. Coloque seu lixo em local adequado. |

FAÇA A SUA PARTE!



ANEXO V MAPA CONTENDO OS TRECHOS DO ANEXO I



CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2217/13
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Implantação de sinalização vertical indicativa turística, com fornecimento de materiais.
Processo Licitatório: Tomada de Preços 01/2013
Vigência: 14/05/2013 a 13/11/2013
Valor: R\$ 396.448,16

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2039/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Esquadra - Vigilância e Segurança Armada Ltda.
Objeto: Recompôr o valor do Contrato em decorrência da CCT 2013/2013, retroativo a 1º de janeiro de 2013 e aumento do valor da tarifa de transporte coletivo, retroativo a 29 de dezembro de 2012.
Valor: R\$ 587.166,29

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo n.º 01.026194.13.70 (PBH)
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Luciana Labossiere de Oliveira Ferreira, matrícula n.º 1189, a partir da publicação desta até 31 de dezembro de 2013.



EXTRATO - RELATÓRIO DE VIAGENS OFICIAIS

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer torna público o resumo do relatório de viagens oficiais, em cumprimento a Lei nº 9593 de 16 de julho de 2008, conforme:

- Nome: Bruno Martuchele de Sales.
- OBJETIVO: Representação do Município.
 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Participação da "Reunião com representantes do Comitê Organizador Local da Copa", representantes da FIFA e patrocinadores da Copa das Confederações.
 - CONCLUSÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS: Cumprido.
 - INDICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO: Divulgação do Município e de seus Programas.
 - DESPESAS DE VIAGEM: R\$1.085,04

Belo Horizonte, 09 de maio de 2013

Bruno Martuchele de Sales
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PORTARIA FMC Nº 031
DE 13 DE MAIO DE 2013

Designa os membros para compor a Comissão Executiva do Programa "Declaração da